



LEI Nº 1215/2019,

DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕES SOBRE A REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO DE IMÓVEL, EFETUADA POR REGINA CÉLIA BARROS PINHEIRO E JOSÉ RABELO PINHEIRO À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Constituições da República e do Estado do Ceará, bem como art. 64, do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a lavratura de Instrumento Público para revogação da Escritura de Doação, celebrada em 28/10/2004, Livro nº 02, Folhas. 53/54, lavrada no Ofício de Notas e Registros desta cidade, cujo objeto é o imóvel: Terreno foreiro, situado às margens da BR 402, Bairro: Buenos Aires, Amontada, CE, inscrito no foro de nº: 665, medindo 30,00m (trinta metros) de frente, por 30,00m (trinta metros) de fundos, correspondente a uma área de 900,00m², e limitando-se da seguinte maneira: a frente/leste: BR 402; fundos/oeste: com Regina Célia Barros Pinheiro; lado direito/sul: com Regina Célia Barros Pinheiro; e lado esquerdo/norte: com José Rabelo Pinheiro, dito imóvel de formato regular, em razão da perda do objeto, face à inexecução do encargo determinado pelos Doadores, tendo em vista a construção do Centro de Artesanato do Município na Avenida General Alípio dos Santos, nº s/n.

Parágrafo único – Para o fiel cumprimento do presente, o Poder Executivo promoverá, junto ao Ofício de Notas e Registros de Amontada, o cancelamento do registro da escritura de doação, adotando, no plano administrativo, as medidas para o cabal cumprimento da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/Ce, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2019.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio dos Santos, 1343 – Centro CEP: 62540-000
www.amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com



Prefeitura de
Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: **“LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal e no site do município, www.amontada.ce.gov.br.**

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada, Ceará no ano de 2019 a **Lei Municipal nº 1215/2019 – DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO DE IMÓVEL, EFETUADA POR REGINA CÉLIA BARROS PINHEIRO E JOSÉ RABELO PINHEIRO À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amontada-CE, aos 04 de setembro de 2019.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada